



**Ministério dos Povos Indígenas
Conselho Nacional de Política Indigenista**

**CONSELHO NACIONAL DE
POLÍTICA INDIGENISTA
CNPI**

ATA da leitura e aprovação do Regimento Interno do CNPI

Pauta: Leitura, discussão, votação e aprovação do Regimento Interno do Conselho Nacional de Política Indigenista – CNPI

Brasília, 17 de abril de 2024.

ATA/MEMÓRIA

Brasília, 17 de abril de 2024.

Aos dezessete de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, no Salão Negro no Palácio da Justiça e Segurança Pública, ocorreu a 1ª reunião do **Conselho Nacional de Política Indigenista (CNPI)**, após a sua reinstalação, que tratou da escolha das entidades indigenistas, posse dos/as Conselheiros/as e aprovação do Regimento Interno do CNPI e das Câmaras Técnicas Permanentes, com a participação de organizações indígenas, representantes governamentais, representantes de organizações indigenistas, bem como participantes convidados/as, conforme relação constante na lista de credenciamento anexa a esta ata.

Leitura e discussão do Regimento Interno do CNPI

Às 14h48 da tarde, de 17 de abril de 2024, após verificação do quórum, iniciou-se a leitura e discussão da proposta do Regimento Interno do CNPI. Foi feita a leitura da 1ª proposta do Regimento. Para o trabalho e discussão que se seguiu foi projetada a versão que continha as alterações propostas pela bancada indígena, conforme proposta trabalhada no dia anterior, qual seja, 16 de abril de 2024, na reunião de preparo da bancada indígena.

A mesa foi composta por CEIÇA PITAGUARY/MPI – Presidente do CNPI em exercício, DINAMAN TUXÁ/APIB – Vice-Presidente do CNPI E ELIS NASCIMENTO/MPI.

Foi aberta a discussão para a plenária.

No art.1º, II foi sugerido por WURIU MANCHINERI/COIA a inclusão de que conste o papel do CNPI de emitir pareceres, tendo em vista o papel mais ativo do Conselho. WEIBE TAPEBA/SESAI aludiu que a emissão de pareceres talvez não seja a forma jurídica mais correta e que talvez a melhor forma seja “recomendações”. VINÍCIUS RIBAS/MDHC mencionou que a talvez a melhor forma seja “resoluções”, que é o que vem sendo adotado pelo MDHC.

ESTELLA LIBARDI/MJSP lembrou que o art.17 do Regimento Interno proposto contempla essa sugestão.

LÚCIA ALBERTA/FUNAI sugeriu a inclusão de um novo inciso, com a seguinte redação: “Avaliar as ações, programas e políticas públicas afetas aos povos indígenas, indicando seus impactos na vida dos povos indígenas”.

WEIBE TAPEBA/SESAI entendeu que o art.17 abarca as sugestões, sugerindo manter o texto do inciso II e acrescentar o inciso sugerido pela Lúcia Alberta. Todos de acordo com o encaminhamento.

No art. 1º, inciso V, houve alteração proposta pela bancada indígena.

Texto proposto: “V - incentivar a harmonização entre políticas públicas específicas, diferenciadas e direcionadas aos povos indígenas.”

Proposta bancada indígena: “V - incentivar a harmonização entre políticas públicas específicas, diferenciadas e de qualidade direcionadas aos povos indígenas por meio de ações e programas”.

NATHANAEL DE SOUZA/MRE menciona a importância junto a organismos internacionais de medir os resultados, motivo pelo qual sugere incluir também o termo “verificável” no texto. Todos de acordo com a sugestão. Texto final: “V – incentivar a harmonização entre políticas públicas específicas, diferenciadas, verificáveis e de qualidade direcionadas aos povos indígenas por meio de ações e programas”.

Demais dispositivos do Capítulo I – Da Competência aprovados pela maioria presente. Texto aprovado:

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA

Art. 1º Ao Conselho Nacional de Política Indigenista – CNPI, órgão colegiado de caráter consultivo responsável pela elaboração e pelo acompanhamento da implementação de políticas públicas destinadas aos povos indígenas, criado pelo [Decreto nº 11.509, DE 28 DE ABRIL DE 2023](#), no âmbito do Ministério dos Povos Indígenas, compete:

I – propor objetivos e princípios para políticas públicas destinadas aos povos indígenas;

II – acompanhar a implementação das políticas públicas destinadas aos povos indígenas;

III – avaliar as ações, programas e políticas públicas afetas aos povos indígenas, indicando seus impactos na vida dos povos indígenas;

IV – apoiar a integração e a articulação dos órgãos governamentais e organismos não governamentais que integram o Conselho Nacional de Política Indigenista e atuam com os povos indígenas ou cujas ações os afetem;

V – incentivar a harmonização entre políticas públicas específicas, diferenciadas, verificáveis e de qualidade direcionadas aos povos indígenas por meio de ações e programas;

VI – propor a realização das Conferências Nacionais de Política Indigenista;

VII – apoiar a promoção, em articulação com os órgãos governamentais e as entidades indígenas, de campanhas educativas sobre os direitos dos povos indígenas e o respeito à sua diversidade étnica e cultural;

VIII – propor ações de formação técnica para qualificar a atuação dos agentes governamentais e dos representantes dos povos indígenas na política indigenista;

IX – apoiar e incentivar a realização de eventos organizados pelos povos indígenas, especialmente para o debate e o aprimoramento das propostas de políticas públicas a eles destinadas;

X – acompanhar a elaboração e a execução do Orçamento Geral da União, no âmbito das políticas públicas destinadas aos povos indígenas;

XI – contribuir para a criação de um sistema de informação que integre, em plataforma única de fácil acesso, as diversas bases de dados existentes sobre população, saúde, educação, territorialidade e outras questões relevantes dos povos indígenas no País;

XII – monitorar e, eventualmente, receber e encaminhar denúncias de ameaça ou violação dos direitos de comunidade ou povo indígena aos órgãos competentes, além de recomendar as medidas a serem adotadas;

XIII – elaborar o seu regimento interno; e

XIV – acompanhar as propostas de atos normativos e as decisões administrativas e judiciais que possam afetar os direitos dos povos indígenas.

Aprovado todo o texto do Capítulo II, Seções I e II, por se tratar de mera transcrição do que já é previsto no Decreto. Os parágrafos 1, 2, 3 e 4 do art.3º incluídos na proposta de Regimento Interno também foram aprovados pela maioria presente. Texto final dos dispositivos supramencionados:

*CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO*

*Seção I
DA COMPOSIÇÃO*

Art. 2º O Conselho Nacional de Política Indigenista é composto por sessenta e quatro membros titulares, organizados da seguinte forma:

I – trinta representantes do Poder Executivo Federal, dos quais vinte e sete com direito a voto;

II – trinta representantes dos povos e organizações indígenas, dos quais vinte e sete com direito a voto; e

III - quatro representantes de entidades indigenistas, sem fins lucrativos, que atuarão como conselheiros, sem direito a voto.

*Parágrafo único. A composição de que trata o **caput** observará a paridade entre o Poder Executivo federal e os povos e organizações indígenas.*

Art. 3º A composição do Conselho Nacional de Política Indigenista será organizada da seguinte forma:

I - representantes dos seguintes órgãos do Poder Executivo federal:

a) um da Casa Civil da Presidência da República, com direito a um voto;

b) dois do Ministério dos Povos Indígenas, dos quais um da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai, com direito a dois votos;

c) um do Ministério das Cidades, com direito a um voto;

d) um do Ministério da Cultura, com direito a um voto;

e) um do Ministério da Defesa, com direito a um voto;

f) dois do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, dos quais um do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, com direito a um voto;

g) um do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, com direito a um voto;

h) um do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, com direito a um voto;

i) um do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, com direito a um voto;

j) um do Ministério da Educação, com direito a um voto;

k) um do Ministério do Esporte, com direito a um voto;

l) um do Ministério da Igualdade Racial, com direito a um voto;

m) um do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, com direito a um voto;

n) um do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com direito a um voto;

o) três do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, dos quais um do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama e um do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, com direito a dois votos;

p) um do Ministério de Minas e Energia, com direito a um voto;

q) um do Ministério das Mulheres, com direito a um voto;

r) um do Ministério da Pesca e Aquicultura, com direito a um voto;

s) um do Ministério do Planejamento e Orçamento, com direito a um voto;

t) um do Ministério das Relações Exteriores, com direito a um voto;

u) dois do Ministério da Saúde, dos quais um da Secretaria de Saúde Indígena, com direito a um voto;

v) um do Ministério dos Transportes, com direito a um voto;

w) um do Ministério do Turismo, com direito a um voto;

x) um da Secretaria-Geral da Presidência da República, com direito a um voto; e

y) um da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, com direito a um voto; e

II - representantes de povos e organizações indígenas, respeitadas as suas diversidades étnicas e culturais, assegurada a participação de:

- a) nove da Região Amazônica, com direito a nove votos;*
- b) dez das Regiões Nordeste e Leste, com direito a dez votos;*
- c) três da Região Sudeste, com direito a dois votos;*
- d) três da Região Sul, com direito a três votos;*
- e) três da Região Centro-Oeste, com direito a três votos;*
- f) um da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil, sem direito a voto; e*
- g) um da Articulação Nacional de Mulheres Indígenas Guerreiras da Ancestralidade, sem direito a voto.*

*§ 1º Os órgãos e as entidades de que trata o inciso I do **caput** serão representados por seus titulares ou por membros por eles designados.*

§ 2º Cada membro do Conselho Nacional de Política Indigenista poderá ter até 2 (dois) suplentes, que os substituirão em suas ausências e seus impedimentos.

§ 3º É vedada a recondução de mandato de mesmo representante.

*§ 4º A designação e a alteração dos membros do CNPI serão feitas em ato do/a Ministro/a de Estado dos Povos Indígenas, mediante indicação dos membros titulares e suplentes dos órgãos a que se refere o inciso I do **caput** e das organizações indígenas e indigenistas.*

Seção II

DA ESTRUTURA

Art. 4º O Conselho Nacional de Política Indigenista terá a seguinte estrutura:

I - Presidência e Vice-Presidência;

II - Secretaria-Executiva;

III - Plenário; e

IV - Câmaras Temáticas.

Art. 5º A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Nacional de Política Indigenista serão exercidas, alternadamente, com mandato de dois anos:

I - por representante do Ministério dos Povos Indígenas; e

II - por representante dos povos e organizações indígenas.

§ 1º A primeira Presidência do Conselho Nacional de Política Indigenista será exercida por representante do Ministério dos Povos Indígenas.

§ 2º A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Nacional de Política Indigenista serão designados em ato da Ministra de Estado dos Povos Indígenas.

Art. 6º. A Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Indigenista será exercida pelo Ministério dos Povos Indígenas.

No art.7º foi proposto que as reuniões ordinárias do CNPI ocorram de quatro em quatro meses. Neste momento foi mencionado a necessidade de se mudar o texto do Decreto Nº 11.509/2023 que institui o CNPI, em seu art. 11, tendo em vista que neste dispositivo consta que as reuniões ordinárias do CNPI serão de 4 em 4 anos:

*“Art. 11. O Plenário do Conselho Nacional de Política Indigenista se reunirá, em caráter ordinário, **quadrienalmente** e, em caráter extraordinário, mediante convocação do Presidente ou da maioria absoluta dos membros.”*

Encaminhamento acordado pela maioria presente, bem como a proposta do texto do Regimento. Texto final:

*“Art. 7º O Plenário do CNPI se reunirá em **caráter ordinário a cada quatro meses** e, extraordinariamente, sempre que a sua Presidência ou a maioria absoluta dos seus membros o convocar”.*

Quanto ao art.8º, §2º a bancada indígena sugere diminuir o número de dias. Após reflexão dos presentes, em função da organização e da logística das reuniões, optou-se por manter os 20 dias.

DÉBORA BESERRA/CASA CIVIL sugeriu que em caso de urgência, e pela viabilidade de se fazer por videoconferência, os dias poderiam ser diminuídos. CEIÇA PITAGUARY/MPI sugeriu a inserção de um novo parágrafo. ELIS NASCIMENTO/MPI sugeriu a inserção apenas da qualificação presencial ou por videoconferência com a adequação do prazo conforme formato. ELÁDIO RODRIGUES/AM, representante da APIAM, indicou sobre a dificuldade de participação por videoconferência de quem vive em regiões remotas, como na Amazônia, e com baixa conexão à internet. CEIÇA PITAGUARY/MPI explicou que seria em caso excepcional. O texto foi aprovado pela maioria presente com a modificação proposta por Elis Nascimento:

“Art.8º, § 2º Os prazos estabelecidos neste artigo para as reuniões extraordinárias podem ser reduzidos para até 20 (vinte) dias, quando presencialmente, e para até 5 (cinco) dias, quando por videoconferência, na hipótese de comprovada urgência da matéria, devidamente justificada”.

No Art. 10º, no texto proposto, “As reuniões do Conselho Nacional de Política Indigenista poderão ser realizadas presencialmente ou por videoconferência”, ESTELLA LIBARDI/MJSP sugeriu de incluir

“e/ou”, em função da facilidade que se tem hoje de viabilizar também reuniões híbridas, tal qual essa primeira esta primeira reunião ordinária do CNPI ocorreu de forma híbrida. Sugestão aprovada pela maioria presente. Texto final:

“Art. 10º As reuniões do Conselho Nacional de Política Indigenista poderão ser realizadas presencialmente e/ou por videoconferência”.

Texto final da Seção III – Das Convocações e Reuniões do Plenário aprovado pela maioria presente:

Seção III

DAS CONVOCAÇÕES E REUNIÕES DO PLENÁRIO

Art. 7º O Plenário do CNPI se reunirá em caráter ordinário a cada quatro meses e, extraordinariamente, sempre que a sua Presidência ou a maioria absoluta dos seus membros o convocar.

§ 1º As reuniões serão realizadas, preferencialmente, em dois dias consecutivos.

§ 2º Será assegurado aos representantes dos povos indígenas e organizações indigenistas o direito de se reunirem, antes das reuniões ordinárias ou extraordinárias, no dia imediatamente anterior ao da reunião do CNPI.

§ 3º A Advocacia-Geral da União, a Defensoria Pública da União e o Ministério Público Federal terão assento permanente nas reuniões do Conselho, sem direito a voto.

§ 4º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CNPI e colaborar com o desenvolvimento dos trabalhos, representantes do Poder Judiciário, do Poder Legislativo e de outros órgãos do Poder Executivo e representantes da sociedade civil e das organizações indígenas e indigenistas que não tenham assento no CNPI.

§ 5º Será facultada a presença de assessoria técnica nas reuniões do CNPI para os membros do Conselho, limitada ao máximo a 6 (seis) assessores para cada uma das bancadas governamental e não governamental, excepcionalmente com direito a voz, por deliberação do plenário.

Art. 8º A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias se dará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acompanhada de informações necessárias à instrução das matérias a serem apreciadas.

§ 1º No eventual adiamento de reunião ordinária, uma nova reunião deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias, em data a ser fixada pela Presidência do CNPI.

§ 2º Os prazos estabelecidos neste artigo para as reuniões extraordinárias podem ser reduzidos para até 20 (vinte) dias, quando presencialmente, e para até 5 (cinco) dias, quando por videoconferência, na hipótese de comprovada urgência da matéria, devidamente justificada.

§ 3º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas preferencialmente por correio eletrônico e/ou por outros meios de comunicação, comprovada em todos os casos, a efetiva ciência dos membros.

Art. 9º As reuniões ordinárias e extraordinárias ocorrerão, preferencialmente, presencialmente em Brasília/Distrito Federal e, excepcionalmente, de forma remota.

Parágrafo único. As reuniões poderão ocorrer em outras localidades, por decisão do plenário do CNPI.

Art. 10º As reuniões do Conselho Nacional de Política Indigenista poderão ser realizadas presencialmente e/ou por videoconferência.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer por videoconferência em casos de comprovada urgência, devidamente justificada ou em casos de força maior, que inviabilizam a realização da reunião presencial ou a participação presencial dos membros.

Texto proposto da “Subseção I – Do quórum para instalação e deliberação do Plenário” e da “Subseção II – Da Pauta e da Ordem do Dia das Reuniões do Plenário” aprovado pela maioria presente.

Subseção I – Do quórum para instalação e deliberação do Plenário

Art. 11º O Plenário reunir-se-á em sessão pública com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias do CNPI serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus representantes e convocadas pela Presidência do CNPI.

§ 2º Não havendo quórum à instalação da reunião ordinária ou extraordinária, o CNPI será convocado novamente decorridos 60 (sessenta) minutos, com quórum mínimo de 30 (trinta) dos seus membros. Não havendo o quórum exigido, deverá ser convocada nova reunião no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

§ 3º Para efeito do cálculo do quórum não serão computados os órgãos ou entidades para os quais não foram designados membros ou sem direito a voto.

§ 4º A Presidência do CNPI informará ao Plenário o quórum exigido, o número de presentes na abertura da reunião, e a contagem de quórum será anunciada e registrada.

§ 5º O processo deliberativo da reunião do Plenário deverá ser suspenso se, a qualquer tempo e a pedido de qualquer membro, não se verificar o quórum exigido.

§ 6º Na ocorrência de quórum inferior ao exigido, a reunião poderá continuar tratando matéria não deliberativa, por decisão da maioria dos membros presentes com direito a voto.

Art. 12º O Plenário deliberará por maioria simples dos membros com direito ao voto presentes.

Parágrafo único. Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o representante do Ministério dos Povos Indígenas terá voto de qualidade.

Subseção II – Da Pauta e da Ordem do Dia das Reuniões do Plenário

Art. 13º A pauta das reuniões do Conselho será definida previamente na reunião anterior, de comum acordo entre os representantes, encaminhada junto com a convocatória e aprovada no início da plenária.

Parágrafo único. A matéria considerada urgente e não constante da pauta poderá, por deliberação do plenário, ser apreciada na mesma reunião, desde que apresentada no início de cada sessão de trabalho.

Art. 14º As reuniões do Plenário do CNPI obedecerão à seguinte ordem:

I – informação do quórum;

II – abertura da Sessão do Plenário;

III – apresentação dos novos membros;

IV – leitura e aprovação da Ata da reunião anterior;

V – apresentação de informes ou de temas considerados relevantes para o Conselho, por iniciativa da Presidência, do Plenário, com duração máxima de 10 minutos por informe;

VI – encaminhamentos da Secretaria-Executiva;

VII – apresentação da ordem do dia;

VIII – análise dos pedidos de:

a) inserção ou retirada de matéria;

b) inversão de pauta;

c) requerimentos de urgência, por escrito; e

d) propostas de moção, proposição e recomendação, por escrito, nessa ordem.

IX – discussão, deliberação das matérias da ordem do dia e apresentação de emendas;

X – proposta de pauta para próxima reunião; e

XI – encerramento.

Art. 15º As Pautas e as Atas serão encaminhadas pela Secretaria-Executiva por correio eletrônico aos Membros para conhecimento com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da reunião do Plenário.

Parágrafo Único. A elaboração da pauta será realizada pela Secretaria-Executiva mediante processo de consulta à Presidência e aos membros para proposições, avaliação e consideração, com início pelo menos 60 (sessenta) dias antes da reunião.

Art. 16º A elaboração da ordem do dia observará a seguinte sequência:

I – proposições;

II – recomendações; e

III – moções.

Parágrafo único. As matérias objeto de anterior pedido de vista, de retirada de pauta e aquelas com tramitação em regime de urgência antecederão a discussão das demais matérias, observada a ordem estabelecida no caput.

Art. 17º As deliberações das reuniões plenárias serão objeto de resoluções, assinadas pela Presidência do CNPI e publicadas no Diário Oficial da União – D.O.U., podendo ser por meio de:

I – pareceres;

II – recomendações;

III – moções de aplauso ou de repúdio.

Art. 18º As atas das reuniões do CNPI e o balanço semestral de suas atividades serão divulgadas no sítio eletrônico do Ministério dos Povos Indígenas, sem prejuízo de outras formas de divulgação.

Quanto ao texto proposto no Art. 20º “A ausência dos membros, titular e suplentes, por duas reuniões do Plenário consecutivas, sem devida justificativa, implicará a notificação pela Secretaria-Executiva ao titular do órgão ou entidade representada, recomendando reavaliação da indicação dos representantes”, DINAMAN TUXÁ/APIB informou que a bancada indígena questiona qual seriam as penalidades para a ausência dos/as Conselheiros/as da bancada do governo.

MARCOS XUCURU lembrou que sempre houve esvaziamento por parte da bancada governamental no histórico do CNPI e que isso pode causar problemas sérios em um regime de votação ou de pautas que estarão sendo propostas no CNPI. Apontou o baixo quórum de Conselheiros/as do governo na parte da tarde desta reunião, em que o Regimento Interno está em pauta e indicou ser necessário criar um mecanismo de cobrança relativo à participação dos órgãos de governo no CNPI.

LÚCIA ALBERTA/FUNAI informou que a FUNAI está presente e que a penalidade também está prevista no artigo 20 proposto no regimento, tendo em vista que se refere tanto à bancada indígena quanto à bancada governamental, pois de fato no histórico do CNPI sempre teve esse esvaziamento por parte do governo nas reuniões. Além disso, sugeriu que o certificado de presença deve ser atribuição da Secretaria-Executiva e não da Presidência do CNPI. WEIBE TAPEBA/SESAI corroborou o posicionamento e indicou que a penalidade está prevista no art.20 tanto para a bancada indígena quanto para a bancada governamental.

SELMO XUCURU KARIRI/APOINME também lembrou o problema do esvaziamento da bancada de governo na CNPI anterior. E reafirmou que esses representantes devem ser chamados à responsabilidade de participarem de forma ativa das reuniões. Houve momentos da CNPI em que não tinha o titular, primeiro ou segundo suplente e de não conseguirem avançar nas discussões e votações por falta de representantes do governo. Este é o momento de refletirem sobre isso.

Aprovado texto pela maioria presente conforme proposta apresentada pela mesa. Segue texto aprovado da Seção “IV – DA PARTICIPAÇÃO E FREQUÊNCIA NAS REUNIÕES DO PLENÁRIO”:

Seção IV

DA PARTICIPAÇÃO E FREQUÊNCIA NAS REUNIÕES DO PLENÁRIO

Art. 19º A participação dos membros do CNPI é considerada serviço público de natureza relevante, não remunerada.

§ 1º A Secretaria-Executiva fornecerá atestado de presença do conselheiro, a pedido deste, constituindo justificativa de ausência ao trabalho.

§ 2º Os membros representantes das organizações indígenas previstos no inciso II do Art. 3º deste Regimento Interno terão as despesas de deslocamento, do local de origem ao local do evento, e estadia pagas à conta de recursos orçamentários do Ministério dos Povos Indígenas.

§ 3º Ressalvados os casos de força maior devidamente justificados, os membros referidos no parágrafo anterior devem participar na integralidade da reunião para a qual foram pagas as suas despesas de deslocamento e estadia, sob pena de devolução integral dos valores apontados e comunicação à entidade representada.

Art. 20º A ausência dos membros, titular e suplentes, por duas reuniões do Plenário consecutivas, sem devida justificativa, implicará a notificação pela Secretaria-Executiva ao titular do órgão ou entidade representada, recomendando reavaliação da indicação dos representantes.

§ 1º A justificativa da ausência da Instituição, para efeito de abono de faltas, deverá ser encaminhada à Secretaria-Executiva pelo membro titular da entidade, por meio eletrônico ou físico, instruído com a comprovação da razão, no prazo prescricional de até 48 horas após a reunião.

§ 2º A ausência do membro titular e a indicação do suplente das organizações indígenas deverá ser encaminhada com antecedência de 25 (vinte e cinco) dias da realização da reunião à Secretaria-Executiva.

Na “Seção V – Das Câmaras Temáticas” foram propostas algumas alterações pela bancada indígena. Aberta a discussão para a plenária, houveram algumas considerações.

JOÊNIA WAPICHANA/FUNAI colocou a questão da segurança pública para povos indígenas e tema da imigração de indígenas, em que não existe uma política clara de como poderão ter acesso a direitos indígenas em território brasileiro. O terceiro ponto que mencionou foi o de aproveitar as câmaras técnicas do CG-PNGATI que já trazem temas como mercado de carbono, PSA, entre outros, para não duplicar trabalho. Também colocou como questão as proposições legislativas, seja para apresentação ou para acompanhamento das proposições no Congresso Nacional, que hoje ocupam esse lugar de representação política que também pode ser usado.

JOÃO FRANCISCO ARAÚJO/MDIC propôs que na Câmara Temática 4 sejam inseridos o tema da economia verde e da sociobioeconomia, que caracterizam as economias indígenas como base da economia verde.

FRANCISCO PIYÃKO/AC sugeriu o acréscimo do efeito de mudanças climáticas, que vem sendo amplamente sentido pelos territórios indígenas. E trouxe outra questão sobre as políticas de integração na região de fronteira, como a BR364 que tem uma discussão de integração com o Peru que não vem sendo discutido com os povos indígenas e que representa grandes ameaças aos povos indígenas da região, vez que essa estrada traz muitas ilegalidades para os territórios.

ESTELLA LIBARDI/MJSP colocou que, tendo em vista que o objetivo do CNPI é de harmonização e integração das políticas públicas voltadas para povos indígenas, sente falta também de como será o diálogo com demais entes federativos, que também implementam políticas e que representantes desses entes poderiam participar do diálogo nesse espaço, como previsto no regimento, enquanto convidados/as. Entende que talvez a câmara 3 seja o local para essa inserção. Salientou que o Comitê de Proteção Social também

tem câmaras temáticas que podem já ser aproveitadas para não se ter retrabalho, mas trabalhar de forma integrada.

Diante algumas propostas de criação de uma sétima câmara temática, JOSÉ LEONARDO MANISCALCO/MINISTÉRIO DA DEFESA lembrou que no Decreto só são previstas 6 câmaras temáticas permanentes e que demais temas podem ser de câmaras temporárias.

CEIÇA PITAGUARY/MPI informou que os/as representantes desses outros espaços podem ser convidados/as para discutir esses temas no CNPI e que o tema de mudanças climáticas, por exemplo, já é contemplada por uma câmara temática do CG-PNGATI. Propôs ainda que se prossiga com a discussão das Câmaras Temáticas e seus membros no dia seguinte, tendo em vista a previsão específica na programação para tanto. Todos de acordo com o encaminhamento.

Em relação ao texto do *Art. 25, § 2º* “*O Ministério Público Federal será convidado a participar das reuniões de escolha dos conselheiros indígenas do CNPI, as quais deverão ser acompanhadas por representante da Secretaria-Executiva do CNPI*”, WURIU/COIAB sugeriu que parágrafo deve ser suprimido, tendo em vista não haver necessidade do MPF acompanhar esse processo de seleção dos representantes regionais. A bancada propôs substituir “será” por “poderá”. VINÍCIUS RIBAS/MDHC entendeu também que o §2º pode ser suprimido. Aprovada pela maioria presente a supressão do parágrafo 2º do art. 25.

Texto final aprovado pelo plenário do CNPI:

CAPÍTULO III
DA REPRESENTAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

Seção I
DOS CONSELHEIROS INDÍGENAS

Art. 24. Os representantes dos povos e organizações indígenas localizados nas regiões de que tratam o inciso II do art. 3º serão escolhidos em reuniões convocadas e coordenadas pelas organizações indígenas regionais, assegurada a participação das organizações indígenas estaduais em todo o processo de escolha.

Art. 25. As reuniões em que serão escolhidos os povos e organizações indígenas e indicados os conselheiros serão registrados em ata e amplamente divulgadas na área geográfica em que ocorrerão.

§ 1º No caso de substituições, os povos e as organizações indígenas responsáveis pela realização das reuniões regionais encaminharão ao Ministério dos Povos Indígenas, até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato de seus representantes, os nomes dos novos titulares e suplentes, juntamente com os documentos que demonstrem a regularidade do processo de escolha (convocatória, ata da assembleia/reunião, convite ao Ministério Público Federal e à Secretaria-Executiva do CNPI).

§ 2º O mandato dos conselheiros indígenas, titulares e suplentes, será de quatro anos, respeitada a alternância de povos indígenas na representação.

§ 3º No caso de vacância, seja qual for o motivo, o 1º suplente assume a titularidade e o 2º suplente assume a 1ª suplência e a organização indígena regional escolhe e indica o 2º suplente.

Quanto ao artigo 26, §5º, a bancada indígena propõe que não seja admitida a reeleição dos/as conselheiros/as das entidades indigenistas. MARCOS XUCURU/APOINME ressaltou a importância da rotatividade e sugeriu a alteração do texto neste sentido, tendo em vista que os/as conselheiros/as das organizações indígenas também não têm direito a reeleição. AGNALDO DOS SANTOS/APOINME falou sobre o fato de não ter tantas entidades indigenistas assim para participação e tampouco comprometidas com a causa indígena e indigenista. A mesa chamou a atenção para o fato de que no Decreto, art.5º, §4º é permitido. Permanece o texto original, conforme previsão do Decreto. Segue texto aprovado pela maioria presente no plenário:

Seção II

DOS CONSELHEIROS INDIGENISTAS

Art. 26. As entidades indigenistas de que trata o inciso III do artigo 3º serão escolhidas em reunião do Conselho Nacional de Política Indigenista para a qual, conforme o Art. 5º do [Decreto de Nº 11.509, DE 28 DE ABRIL DE 2023](#),

§ 1º As entidades indigenistas a que se refere o caput terão, obrigatoriamente, que ter atuado na promoção e defesa dos direitos indígenas a nível nacional, por, no mínimo, cinco anos ininterruptos.

§ 2º A participação das entidades mencionadas no caput será condicionada à apresentação, dos seguintes documentos:

I – atos constitutivos registrados em cartório;

II – documentos de nomeação e posse dos seus dirigentes;

III – Certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

IV – inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

§ 3º O convite a que se refere o caput será feito por meio de edital publicado na imprensa oficial e pela indicação na página principal do sítio eletrônico do Ministério dos Povos Indígenas.

§ 4º O Ministério Público Federal será convidado a participar das reuniões previstas no caput, as quais também serão acompanhadas pelas organizações indígenas regionais e por conselheiros do CNPI, indicados por seu Presidente.

§ 5º O mandato dos conselheiros das entidades indigenistas, titulares e suplentes, será de quatro anos, admitida a reeleição por um único período subsequente.

§ 6º No caso de vacância, seja qual for o motivo, o 1º suplente assume a titularidade e o 2º suplente assume a 1ª suplência e a 2ª suplência será escolhida e indicada pelas entidades indigenistas.

§ 7º A reunião de que trata o caput se dará com a necessária participação dos conselheiros indígenas do CNPI.

Aprovada pela maioria presente do plenário todo o texto da “Seção I – Da Presidência e Vice-Presidência”, do “Capítulo IV Atribuições”:

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES

Seção I

DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 27. À Presidência incumbe:

I – convocar e presidir as reuniões do CNPI;

II – promover a articulação entre os representantes, sempre que se fizer necessário;

III – firmar as resoluções aprovadas pelo CNPI;

IV – constituir as Câmaras Temáticas Permanentes e as Câmaras Temáticas Temporárias criadas por deliberação do CNPI;

V – designar relator de matérias a serem apreciadas pelo Plenário, quando necessário;

VI – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

Art. 28. Na ausência da Presidência, a Vice-Presidência deverá substituí-lo, incumbida das mesmas atribuições.

Art. 29. Na ausência da Presidência e da Vice-Presidência, assume a condução dos trabalhos a Secretaria-Executiva do CNPI.

LARA CARACCIOLLO/MIDR sugeriu mudar a nomeação no regimento, quanto às atribuições, para o agente público e não para a função: Presidente, Vice-Presidente, Secretário/a Executivo/a. Todos de acordo.

Quanto ao art. 30 e seus incisos, LÚCIA ALBERTA/FUNAI sugeriu algumas vedações relativas aos/às conselheiros/as, para quem praticou ilícitos em terras indígenas, violência contra mulheres, condenações criminais transitadas em julgado. Inserção quanto à obrigatoriedade da idoneidade moral dos/as conselheiros/as. MARCOS XUCURU/APOINME disse concordar em partes com o posicionamento, pois os povos indígenas passaram por um processo de criminalização muito grande em governos passados ao proteger seus territórios. Exemplificou que ele mesmo passou por isso, sofreu uma condenação ilegal, e que somente 25 anos depois houve o reconhecimento do erro jurídico que sofreu e o processo de criminalização a que foi submetido, e que inclusive teve trânsito em julgado. Por isso, esse ponto tem que ser bem pensado para não inviabilizar a participação de representantes indígenas e lideranças que estão na ponta e sofrem criminalização por proteger seus direitos e territórios.

JOSÉ LEONARDO MANISCALCO/MINISTÉRIO DA DEFESA indicou que as organizações indígenas já levariam em conta as considerações apresentadas e que não fariam a indicação de alguma liderança/representante que não tivesse legitimidade junto ao povo para representá-los.

ANTÔNIO CELESTINO XUCURU, liderança de Pernambuco e Alagoas, disse que os parentes se reconhecem e sabem quem tem idoneidade para ocupar esses espaços. Que em espaços como o CNPI não são apenas parentes, não são apenas o “parecer”, são povos indígenas. Que são filhos dessa terra brasileira, que lutam de forma conjunta para autonomia, liberdade, direito de cidadão que é muito maior do que de qualquer branco que veio de fora para essa terra. Direito não se pede, direito se requer. E que o direito é dos povos indígenas e devem resistir.

Aprovado pela maioria presente do plenário o texto que se segue:

Seção II

DOS MEMBROS DO CNPI

Art. 30. Aos Membros do CNPI incumbe:

I – deliberar sobre assuntos de competência do CNPI;

II – votar acerca da composição e assuntos específicos das Câmaras Temáticas;

III – requerer inclusão e exclusão de assuntos na pauta, pedir vistas, preferência de discussão e votação de matérias urgentes, levantar questões de ordem e diligências;

IV – aprovar a data e a proposta de pauta da reunião subsequente, a ata da reunião anterior e solicitar retificação das mesmas, quando necessário;

V – exercer outras funções que lhes forem conferidas pelo CNPI.

Demais dispositivos que se seguem aprovados pela maioria presente do plenário sem alterações, conforme texto que se segue:

Seção III

DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 31. O CNPI disporá de uma Secretaria-Executiva vinculada diretamente à Presidência e será exercida pelo Ministério dos Povos Indígenas e prestará suporte técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento.

§ 1º A Secretaria-Executiva será designada em ato da Ministra de Estado dos Povos Indígenas.

Art. 32. À Secretaria-Executiva incumbe:

I – prestar assessoria direta à Presidência do CNPI;

II – apoiar técnica e logisticamente o CNPI;

III – organizar as reuniões, expedir cartas convocatórias, apoiar administrativamente a sua realização;

IV – elaborar, com eventual apoio de consultoria especializada, as atas das reuniões do CNPI e arquivá-las;

V – providenciar as publicações das resoluções emanadas do CNPI;

VI – acompanhar a instalação de Câmaras Temáticas e prestar o apoio necessário ao seu funcionamento;

VII – exercer outras funções que lhe sejam conferidas pelo CNPI;

VIII – assegurar os meios necessários aos conselheiros indígenas e indigenistas para que cheguem ao local da reunião do Conselho, com um dia de antecedência à realização da reunião de bancada mencionada no §1º do artigo 5º, e recebam as passagens com no mínimo 3 dias de antecedência à realização das reuniões ordinárias e extraordinárias, assim como os meios necessários para hospedagem e alimentação; e

IX – assegurar local para que os representantes dos povos indígenas e das organizações indigenistas se reúnam antes das reuniões ordinárias e extraordinárias do CNPI.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. As despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem dos conselheiros indígenas, indigenistas e convidados do CNPI correrão por conta do Poder Executivo Federal, à conta da dotação orçamentária do Ministério dos Povos Indígenas.

§ 1º Serão garantidos o apoio e as condições para o processo regular de escolha dos conselheiros indígenas.

§ 2º Cabe aos órgãos governamentais que participam do CNPI custear as despesas de deslocamento e diárias dos seus respectivos representantes.

Art. 34. O CNPI, observada a legislação vigente, poderá estabelecer normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Art. 35. A participação no CNPI e nas Câmaras Temáticas será considerada função pública relevante não remunerada.

Art. 36. A inclusão na pauta de propostas de reformulação do presente Regimento Interno poderá ser feita mediante proposição de maioria simples dos membros presentes à reunião, devendo as alterações ser aprovadas por maioria absoluta dos membros do CNPI.

Art. 37. Nos casos omissos que surgirem na aplicação do presente Regimento os membros do CNPI apresentarão propostas de resolução para a homologação do Plenário.

Às 17:46 foi aprovado pela maior presente na 1ª Reunião Ordinária do CNPI o texto do Regimento Interno conforme as indicações acima, ficando a discussão das Câmaras Temáticas como encaminhamento para o prosseguimento da reunião no dia seguinte, dia 18 de abril de 2024.

ENCAMINHAMENTO

1. Definição das Câmaras Temáticas e sua composição no dia 18 de abril de 2024.